

1853.

71

Leitura e Municipal da Vila
da de São José, na segunda
Campanha da Província Escrição
de Santa Catharina. General

Francisco da Silva Ramos
e outros, herdeiros do finado
Coronel José da Silva Ramos. Supp.

Joaquim Francisco de
Almeida, Curador do Es-
cris e herdeiro de Felipe. Supp.

Carta de Petição
Damos do Nascimento de
sobrinho de Jesus Christo de
muito antes de cento e cinquenta
anos, aos doze dias do mês
de fevereiro de dita anno, na
Vila de São José na se-
gunda Campanha da Pro-
víncia de Santa Cathari-
na, em meu Cartório au-
tuo a Petição que ao diante
segue de Francisco da Silva
Ramos, e outros herdeiros
do finado Coronel José da
Silva Ramos, cada hum
dizendo nella proposto,
que de Citacao feita a Jo-
aquim Francisco de Almeida e
Almeida, curador do Escrição
e herdeiro de Felipe, para

para apimentar o fador
quando se me meo a parti-
car, até ao fim da minha
carreira; e o que para
contar, faço esta antea-
ca. Eu David, do Amal
chilva, escrevo que
o meu e o ponto de
humana laticar do dito
curador com um dos
pachos de laticar
pela qual fado que tudo
antiga e de laticar.
Eu David, do Amal
chilva, escrevo que

mas não mandam tirar escravos de posse e poder de seus Senhores, e
sempre abor de seus serviços: e esta disposição já existia no
tempo de um governo absoluto, quando o direito de propriedade
não estava garantido, mas a elle q' hoje, não estando a sociedade
estada a ser, tendo as posteriores leis garantido a propriedade
de liberdade em toda a sua plenitude, seu não se fizesse requerer
hum depósito do escravo dos Supp.^{es}, p^o os seus serviços tirar proveito
e liberdade de portar-se que a isso se refere. Nestes termos, e
como essa garantia da liberdade tem de ser entendida em fôrça
constante, durante cujo tempo parece que tem de ser de
ser conservado no depósito, conforme require o art. 1.^o do
decreto, não podem p^oisso, nem os seus Supp.^{es} estar privados
de usufruir os serviços do referido escravo, que, pelo dispo-
sito no Art. 1.^o do Decreto de 1784, passou a legitima pro-
priedade dos ^{nos} Supp.^{es}, desde o momento da libertação do
sobredito escravo irmão: sendo isto assim, requirem os Supp.^{es}
a V. S. se mande citar o d.^o Cui^o Cesses para o prazo q'
V. S. julgar se mandar apresentar neste fôro findo idôneo
que se obigue por termo de fiança junto a este pelas jornas
nomencionado escravo, que he de pagar a cada 1200 r.^o por
dia durante a vida da liberdade, por isso que, a hum d^o
do opesto, os jorrais dos escravos de qualq^{ue} liberdade são
em direito fincos civis e ordinarios ^{nos} d^o, nos quaes
unicamente tem direito os Supp.^{es} co herdeiros, como he
expresso na Decisão do fôro de 1783 no 2.^o do 3.^o do 1.^o do 1.^o:
com a comminação de q' assim não fazendo no prazo que
he for marcado, passar-se Mandado de levantamento
do depósito em fôrça do escravo aos Supp.^{es}, na qualien-
de de inconstante. //

S. P. A. S.

P. P. M. S. qui assim haja auctoridade
 Cite-se o curador e quem de siis a certidão requerida, e a
 respectivo, para no termo no cartorio e referido prazo
 prazo de 5 dias que
 comparecer da citacao,
 apresentar note fize
 ofiador idoneo que
 se boque apianca
 requerida, com
 como requerem
 Villa de Am. José, sag. Loure. de J. P. de S. Paulo
 14 de Fevereiro Maria Francisca da Silva
 de 1853

C. P. M.

Comza Betancourt e outros em. Ho.

Certifico que citei a pro-
 quim Francisco de S. J.
 e S. J., curador do mesmo
 que trata a petição retro
 em cinco dias, apresentando
 ofiador ordenado na despa-
 cho supra, com a commu-
 nicação requerida na dita
 petição, de que deu fe. Pa-
 deas por 15 de Fevereiro de
 1853
 Por mim David de S. J. de S. J.

1000
 P. cento e cinquenta reis. 1000
 10 de Fevereiro de 1853

Therap
 1000

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document. The text is written in dark ink on aged, slightly discolored paper. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is arranged in several lines, with some words appearing to be crossed out or corrected. The overall tone of the document is formal and professional.

Handwritten text in cursive script, continuing the letter or document. The text is written in dark ink on aged, slightly discolored paper. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is arranged in several lines, with some words appearing to be crossed out or corrected. The overall tone of the document is formal and professional.

J. M. Sr. Juiz Municipal. 4

Deu Joaquim Fran.^{co} de Aguiar e Paes, leuador dos
prelitos leuados Manuel, e Filipppe, escravos do es-
polio da finada la. J. de S. Ramos, que estando
os ditos escravos tratando por este Juiz da sua li-
berdade, foi offuy. no dia 15 do corr. uma are-
querim. do ind. e de S. Ramos e
outros ho. de dita finada, notificado para no
prazo de cinco dias dar fidej. idoneos aos jo-
raes do escravo Filipppe ou d'ambos, e porq. abem
desse direito publica quer haver vista de tal
notificacao. //

Como requer. n.º
de S. J. 17 de Fev.
de 1853

P. M. S. seja servido dar
que auto de se de offuy.
vista para alegar o q. con-
vint. //

Longa

E. R. M.

H. de

J. M. Sr. Juiz Municipal.

100 r.

Villa de S. J. 17 de
Fev. de 1853

100 r.

Mexico

F. Robigneau

Aos direitos deus do mar de
 Fuenfins de mil oitocentos
 cinquenta e tres annos, res-
 ta Villa de São Jeronimo de
 grande Cammarcha da Pro-
 vincia de Santa Cathari-
 na, em meu Cartorio com-
 prehenfendo foyrante foyrante
 Francisco de Sales e Bispo
 Casimiro do foyrto Manuel
 Felix, e foyr elle me foi
 dito que para receber me-
 ta de oitocentos, e foyr
 quous quous artigos e rasas
 abem deus Cammarchos, se-
 dirigibam os foyrmas iufos-
 tos ao foyr foyrto, de camo
 apiam a deus e se obrigam lo-
 vni foyr foyrto e me foyr
 foyrto. Casimiro do foyrto
 foyr foyrto, foyr foyrto que o
 foyrto

J^m. Fran^{co}. d'Assise Sassor.

Vista

Elago no mesmo dia, em
espaço superior declarado em
meu Cartório, fizesse este
auto com vista de Joaquin
Francisco de Officio e Officio,
curador do Escravado Felizardo,
de quem para com o Sr. Lourenço
de Almeida, Sr. D. Carlos de
Amoralete e Sr. Francisco de
Oliveira.

Liberdade

11 e Liberdade he de direito natural, Ord. S.º 4.º tit. 22.
12 e Alvará de 3 de julho de 1509. são sempre mais for-
13 tes, e de maior consideracão as razões que ha a favor
14 da liberdade do que as que podem justificar o cap-
15 tivo. Alvará de 16 de Junho de 1773, affirmo orden
e assim o Douto Per. este. nas duas S.ºs civis nota
953, fundado na legislação citada. A liberdade
he pois de direito natural, são mais fortes e de mai-
or consideracão as razões que ha a favor della, do
que as que podem justificar o captivo. se omne
libertas tum ex libris in jure o jure per se de sua
acção comprou, por se mais oneroso a sua
liberdade natural, conque direito ou fundamen-
to de lei podem os peticionarios de 22 pedir-lhe
afiança ou caução de jornaes que lhes não são
devidos desde o momento que o escravo em ques-
tão de direito recobrou a sua liberdade deixando
do em jure o seu valor, por não ter Senhor certo,
e estar por indiviso, se não ha lei que obrigue
o escravo a prestar fiança e jornaes quando
trate de haver a sua liberdade, sem ser
por mais de compra e dinheiro de costado, e
se também não ha, que obrigue o comprador
que lhe he dado para pagar e defender a
sua justiça e liberdade. Temos nós a nosso
favor o § 4.º do art. 1779 da constituição do
Imperio que diz, que ninguém será obriga-
do a pagar ou deixar de pagar alguma coisa, se
não em virtude de lei. No contrato de
securararia e jornaes de trabalho, vendo-se a
amizade e a amizade que ha entre
o securarante e o escravo, he de se

Juriz Municipal, o que não he d'esperar; nesse
caso recorreremos desde já a causa juratoria de
que trata o citado Per. ^{ed.} na nota 374, pois q
sendo o meu curado pessoa miseravel, não
poder elle achar fiador.. Não me faço cargo
de responder a algumas insinuações malignas
que contém a petição p.², ellas revertão para
quem as ditiu. Os peticionarios são tão le-
gítimos herdeiros da herança de José de Silveira Ra-
mos, como he a herança Provincial pelo Regu-
lamento n.^o 156 de 28 d' Abril de 1842, a qual
nas partilhas bem pôde tocar o valor do meu cu-
rado, por ser o ditado igual, por ser com tudo jul-
gado se estes os únicos com direito a herança, ^a p.
sententarem como poderosos têm a guarda d'esta
ordem, que de certo não abona os sentimentos de
humanidade que era d'esperar d'elles. Concluo
portanto pedindo

Imparcial Justiça

Curador

João de Faria e Sáes.

Data

Por vinte e seis dias do mês de
Junho de mil oitocentos
e sessenta e sete annos, nesta
Cidade de São José em um
Cartorio publico curador de Cur-
to de Sáes, e Cidadão Joaquim
Rodrigues de Sáes e Sáes
em forma e em nome do
abito com as suas allegações

David to Alexander Leslie

The above is a list of the
 names of the persons who
 have been admitted to the
 membership of the Society
 since the last meeting.
 The names are given in
 alphabetical order.
 The names of the persons
 who have been admitted
 to the membership of the
 Society since the last
 meeting are given in
 alphabetical order.
 The names of the persons
 who have been admitted
 to the membership of the
 Society since the last
 meeting are given in
 alphabetical order.
 The names of the persons
 who have been admitted
 to the membership of the
 Society since the last
 meeting are given in
 alphabetical order.

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, possibly a list or a letter.]

[Faint handwritten heading or section marker.]

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, continuing from the top section.]



